

RESOLUÇÃO Nº 130/2015

(Publicada no Diário Oficial de 23/12/2015)

Alterada pela Resolução nº 019/24, que alterou a titularidade da empresa e o prazo de concessão dos benefícios.

Habilita a VALOBRAS INDÚSTRIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100110019015,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da VALOBRAS INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 13.776.699/0001-28 e IE nº 012.316.926NO, a se instalar no município de Candeias neste Estado, para produzir cimento e argamassa para assentamento, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 019, de 30/04/24, DOE de 14/05/24, tendo em vista a mudança de titularidade da empresa, mantidos os demais artigos, o CNPJ e a IE, efeitos a partir de 14/05/24.

Redação originária, efeitos até 13/05/24:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da GBN INDÚSTRIA DE MASSA E ARGAMASSA LTDA., CNPJ nº 13.776.699/0001-28 e IE nº 012.316.926NO, a se instalar no município de Candeias neste Estado, para produzir cimento e argamassa para assentamento, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de concessão dos benefícios, que passa a ser contado a partir de 1º de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 019, de 30/04/24, DOE de 14/05/24, efeitos a partir de 14/05/24.

Redação originária, efeitos até 13/05/24:

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2016."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2015.

72^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente